

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1217-A - 29 de Janeiro de 2021

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### LEI Nº 3.948, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**Autoriza a permissão de uso de bem público pertencente ao patrimônio municipal, através de Termo de Permissão de Uso, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público do Município com a Instituição de Ensino Superior, Faculdade e Colégio Cerrado EIRELI, Colégio Cerrado.

**Art. 2º.** A permissão de uso deste imóvel tem por objetivo oferecer um local aparelhado para a instalação da Faculdade Cerrado no Município, que ofertará cursos em nível de graduação e técnico.

**Art. 3º.** A permissão disposta nesta Lei autoriza o direito de uso da Escola Municipal Cônego Ulisses, localizada à Rua Sebastiana Cândida de Jesus nº 630, bairro Jardim Itália, neste município e inclui o uso de salas de aula, sala dos professores, salas destinadas a coordenação e secretaria, a cantina e também de 01 pátio coberto contendo mesas e cadeiras.

**Art. 4º.** A conservação e manutenção do imóvel bem como as despesas com energia elétrica, água, internet, entre outras, serão suportadas pela instituição de ensino.

**Art. 5º.** O prazo de vigência desta permissão de uso de bem imóvel será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante ato fundamentado e celebração de termo aditivo por igual período.



**Art. 6º.** O termo de permissão de uso a que se refere esta Lei poderá ser encerrado a qualquer tempo, mediante ato público motivado, devendo a gestão pública notificar expressamente a instituição de ensino com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para desocupação do imóvel, quando encerrar o prazo desta permissão, havendo desvio da finalidade inicial ou ainda se a instituição de ensino construir ou adquirir sua sede própria.

**Art. 7º.** Findo o prazo da permissão, o imóvel retornará ao município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório à instituição de ensino.

**Art. 8º.** Fica a instituição de ensino obrigada a conceder 15 (quinze) bolsas de estudo por curso (já existente ou a ser implantado, técnico ou superior) com desconto de 30% sobre o valor total da mensalidade, para estudantes escolhidos pela Câmara Municipal de Campo Belo, que ficará responsável por fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** O procedimento de concessão de bolsas de estudo a que se refere esta Lei, será realizado pela Câmara Municipal de Campo Belo, onde as bolsas serão concedidas àqueles alunos que, comprovadamente, demonstrarem dificuldades econômicas em arcar com a totalidade das mensalidades do curso.

**Art. 10.** Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta permissão de uso correrão por conta e responsabilidade da instituição.

**Art. 11.** Fica proibida a transferência de direitos decorrentes desta Lei para terceiros, sem o prévio conhecimento e expressa autorização da Administração Municipal.

**Art. 12.** O termo de permissão de uso a ser firmado com arrimo nesta Lei, não envolve transferência de recursos financeiros.

**Art. 13.** As demais disposições sobre as regras gerais de permissão de uso do imóvel descrito nesta Lei, constarão no termo de permissão de uso a ser firmado.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.697, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.****Abre crédito por Transferência no orçamento fiscal do Município**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.924/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional por transferência nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transferência	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.33390 30000000000000.1290000	25.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Transferência, dos seguintes detalhamentos

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.333903 20000000000000.1290000	25.000,00

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional por transferência nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transferência	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33390 40000000000000.1010000	25.000,00

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Transferência, dos seguintes detalhamentos

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.333903 50000000000000.1010000	25.000,00

**Art. 5º.** Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2021.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS DORES LIMA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

**DECRETO Nº 5.698, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3339092 000000000000.1550000	20.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.1033.344905 100000000000.1550000	20.000,00

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.3339092 000000000000.1590000	60.000,00

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.331901 100000000000.1590000	60.000,00

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2021.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS DORES LIMA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

**DECRETO Nº 5.699, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.3319094 000000000000.1000000	20.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0243.0043.2205.333903 600000000000.1000000	20.000,00

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0451.0051.2039.3339039 000000000000.1000000	15.000,00

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.3339 03600000000000.1000000	15.000,00

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0015.0452.0122.2217.3339039 000000000000.1000000	20.000,00



**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0043.2169.333903 6000000000000.1000000	20.000,00

**Art. 7º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339039 000000000000.1010000	50.000,00

**Art. 8º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.333903 000000000000.1010000	50.000,00

**Art. 9º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339040 000000000000.1010000	25.000,00

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.333903 000000000000.1010000	25.000,00

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2021.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS DORES LIMA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade

**PORTARIA Nº 5.907, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que se refere a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso XI, e gestor a que se refere o art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 5.667 de 20 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021:

- **Cláudio Nicolau de Oliveira**
- **André Costa Rodrigues**
- **Flávio Rodrigues**

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como órgão colegiado, terá a função de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e observar as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial os artigos 58 a 60, bem como as orientações contidas nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 5.667/2021.

**Art. 3º.** Fica designada a servidora **Lauana Sena Sidney Ribeiro**, para responder como gestor da parceria da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo nos termos do art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, representando a Secretaria responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira.

**Art. 4º -** O gestor da parceria terá as seguintes funções:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- IV. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Art. 5º -** Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.



**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 5.402, de 30 de janeiro de 2019 e nº 5.722, de 16 de junho de 2020.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.908, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que se refere a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso XI, e gestor a que se refere o art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 5.667 de 20 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021:

- **Ana Paula Freire Marques**
- **Carla Renata Vieira Penido**
- **Thamyris Cosme Pimenta Mendes Moreira**

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão colegiado, terá a função de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e observar as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial os artigos 58 a 60, bem como as orientações contidas nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 5.667/2021.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **Rodrigo Maciel e Bastos**, para responder como gestor da parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, representando a Secretaria responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira.

**Art. 4º.** O gestor da parceria terá as seguintes funções:

VI. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VII. formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





VIII. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

IX. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

X. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Art. 5º.** Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 5.402 e nº 5.403, de 30 de janeiro de 2019.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 5.909, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que se refere a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso XI, e gestor a que se refere o art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 5.667 de 20 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021:

- **Danielle Resende de Aguiar**
- **Sérgio Luiz Cândido**
- **José Itamar de Almeida**

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, como órgão colegiado, terá a função de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e observar as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial os artigos 58 a 60, bem como as orientações contidas nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 5.667/2021.



**Art. 3º.** Fica designado a servidora **Renata Reis Alves Carvalho**, para responder como gestor da parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento nos termos do art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, representando a Secretaria responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira.

**Art. 4º.** O gestor da parceria terá as seguintes funções:

XI. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

XII. formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

XIII. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

XIV. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

XV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Art. 5º.** Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 5.402 e nº 5.404, de 30 de janeiro de 2019.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 5.910, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que se refere a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso XI, e gestor a que se refere o art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 5.667 de 20 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021:



- **Carlos Henrique Gonçalves**
- **Simone de Souza Soares Santos**
- **Claudiane de Oliveira**

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, como órgão colegiado, terá a função de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e observar as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial os artigos 58 a 60, bem como as orientações contidas nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 5.667/2021.

**Art. 3º.** Fica designada a servidora **Elizane Reis Ázara**, para responder como gestor da parceria da Secretaria Municipal de Educação nos termos do art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, representando a Secretaria responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira.

**Art. 4º.** O gestor da parceria terá as seguintes funções:

XVI. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

XVII. formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

XVIII. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

XIX. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

XX. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Art. 5º.** Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 5.402 e nº 5.405, de 30 de janeiro de 2019.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 5.911, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Designa membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que se refere a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso XI, e gestor a que se refere o art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 5.667 de 20 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para responder, sem ônus para o erário, pelas funções próprias como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021:

- **Astir Hostalácio Abrahão Costa**
- **Carla Kerolli de Ázara Mata**
- **Guilherme Henrique Furtado Brasil e Costa**

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão colegiado, terá a função de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e observar as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial os artigos 58 a 60, bem como as orientações contidas nos artigos 55 a 57 do Decreto nº 5.667/2021.

**Art. 3º.** Fica designada a servidora **Sara Moreira Nunes de Carvalho**, para responder como gestor da parceria da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 58 do Decreto nº 5.667/2021, representando a Secretaria responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira.

**Art. 4º.** O gestor da parceria terá as seguintes funções:

XXI. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

XXII. formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

XXIII. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

XXIV. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

XXV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Art. 5º.** Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.



**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 5.402, de 30 de janeiro de 2019 e nº 5.647, de 21 de janeiro de 2020.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Entidade:** MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** CANCELAMENTO de preço registrado na ATA 318/2020, firmado em 29/01/2021, com a empresa **DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME**; **Objeto:** O presente instrumento possui como finalidade o cancelamento do preço dos itens: 72- LUVAS (GRANDE); 73- LUVAS DE PROCEDIMENTO M; 74- LUVAS (PEQUENA); 75- LUVA CIRURGICA ESTERIL NR 8,0 registrado na Ata em epígrafe; **Justificativa:** O cancelamento se deu tendo por base pedido apresentado formalmente pela **BENEFICIÁRIA** e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei 8666/93 e item 4.8.2 da ARP; **Pregão:** 093/20.

### AVISO DE PENALIDADE

**Interessado:** ECO PLAST COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97; **Finalidade:** Cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do inciso I e IV do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 4.450/2018; Impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do item 16 do edital e do art. 7º da Lei 10.520 de 2002, pela gravidade dos transtornos causados ao Município e sua população; **Fundamento Legal:** Inciso I e IV do art. 19; inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 4.450/2018 e art. 7º da Lei 10.520 de 2002. **Amparo:** **Pregão:** 012/2020; **Processo:** 010/2020; **Data da Assinatura:** 28/01/2021. Alisson de Assis Carvalho – Prefeito Municipal.

### EXTRATO TERMO ADITIVO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/2019, firmado em 26/01/2021, com a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses a vigência contratual, indo até 29/01/2022, e reajuste em 23,1391% o valor total do contrato, de acordo com a variação do índice IGP-M acumulado de janeiro a dezembro/2020; **Fundamento Legal:** Art. 57 e art. 65, ambos da Lei 8.666/93; **Processo:** 158/2018.

**SECRETARIA DE SAÚDE****EDITAL Nº 001/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal n.º 2.890 - de 25 de novembro de 2008, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **01/02/2021 a 03/02/2021**, inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratar profissional médico, médico-psiquiatra, psicólogo, enfermeiro ou assistente social para desempenhar temporariamente a função de supervisor Clínico-institucional no CAPSi e CAPS II, consoante estipulado na Resolução SES/MG nº 7.168 de 2020.

As contratações serão regidas pelas instruções contidas neste edital e demais disposições legais vigentes; os Contratados se submeterão ao Regime Geral de Previdência.

O presente Processo Seletivo será simplificado e norteado pelos princípios da celeridade, efetividade, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, sem prejuízo da análise objetiva dos requisitos para habilitação, julgamento e contratação.

Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial indicados e designados pelo Prefeito Municipal em Portaria publicada no Diário Oficial.

**1 – DAS INSCRIÇÕES**

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento, devendo observar as atribuições do cargo concorrido conforme elencado no “Anexo I”.

1.2. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

1.3 As inscrições serão gratuitas e realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520 – Vila Escolástica, Campo Belo – MG, no período compreendido entre as 7h00min até as 17h00min, no período de 01 a 03 de fevereiro de 2021, por meio presencial.

1.4 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

1.4.1 Ficha de inscrição – Anexo II, devidamente preenchida e assinada;

1.4.2 Currículo *vitae*;

1.4.3 Cópia dos documentos:

A)RG, CPF, comprovante de residência;

B)Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho respectivo;

C)Diploma ou certificado de conclusão de curso e títulos, evidenciando a data da colocação de grau que já deverá ter ocorrido;

1.4.4 Declaração de conhecimento e entrega de documentos devidamente preenchida e assinada – “Anexo IV”;

1.4.5 Declaração de disponibilidade de horário devidamente preenchida e assinada – “Anexo V”.



1.5 – Os documentos descritos no item 1.4.3, deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados do documento original para conferência no ato da inscrição.

1.6 – Os documentos de que tratam os itens 1.4 deverão ser entregues, pelo candidato, em envelope pardo, tipo ofício devidamente identificado com nome, nº de inscrição, e a indicação do cargo pretendido, lacrado pelo candidato, mediante a entrega do recibo da inscrição (protocolo).

1.7 – As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de responsabilidade do candidato, dispondo, a equipe executora do Processo Seletivo o direito de excluir da seleção o candidato que não preencher a Ficha de Inscrição de forma completa e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1.8 – A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

1.9 – Na abertura dos envelopes pela Comissão, serão eliminadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1. O interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado deve preencher os requisitos abaixo relacionados.

2.1.1. Ser brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a);

2.1.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos ou ser emancipado até a data de assinatura do contrato;

2.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

2.1.6. Não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público;

2.1.7. Ter disponibilidade para cumprir o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades da Secretaria requisitante;

2.1.8. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme “Anexo I” deste edital.

2.1.9. **Não Pertencer aos quadros de funcionários da Administração Pública Municipal.**

## 3 – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	29 de janeiro de 2021
Inscrição e entrega de currículos	01 a 03 de fevereiro de 2021
Divulgação do resultado dos candidatos classificados	04 de fevereiro de 2021
Prazo de recurso	05 de fevereiro de 2021
Resultado dos Recursos e Homologação da Seleção Pública Simplificada	08 de fevereiro de 2021
Convocação dos Selecionados	09 de fevereiro 2021

## 4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A seleção será realizada em **ETAPA ÚNICA – PROVA DE TÍTULOS**, através da análise de *Currículo Vitae*, dos títulos e documentos apresentados e comprovação da experiência exigida, segundo os critérios estabelecidos na tabela referente à análise de currículo do item “5.1”, etapa esta classificatória e eliminatória, sob análise da Comissão Especial Examinadora nomeada para essa finalidade.

4.2 – Será eliminado o candidato que não comprovar a escolaridade informada ou que não comprove por documentos a experiência declarada e/ou deixar de entregar os documentos descritos no item “1” deste certame.

4.3 – Não será permitida a juntada de títulos ou quaisquer outros documentos após a efetivação da inscrição pelo candidato.



## 5 – DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

5.1 – A pontuação do candidato se dará pela soma dos pontos obtidos conforme valorização da formação e experiência profissional na área pretendida, de acordo com a tabela a seguir:

Cursos e Títulos				
Ord.	Especificação	Quantidade Máxima	Pontuação por Título	Pontuação Máxima
01	Participação em cursos, seminários ou treinamentos, na área específica da função pleiteada, com no mínimo 20 (vinte) horas de duração.	03 Certificados ou diplomas	01 (um) ponto	03 (três) pontos
02	Pós-graduação (mínimo 360 horas)	01 Certificado ou diploma	07 (sete) pontos	07 (sete) pontos
03	Mestrado	01 Certificado ou diploma	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
04	Doutorado	01 Certificado ou diploma	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos
Experiência Profissional				
Ord.	Especificação	Pontuação		
01	Experiência de até 1 (um) ano	02 (dois) pontos		
02	Experiência de 1 (um) ano a 2 (dois) anos	04 (quatro) pontos		
03	Experiência de 2 (dois) a 4 (quatro) anos	06 (seis) pontos		
04	Experiência de 4 (quatro) a 6 (seis) anos	08 (oito) pontos		
05	Experiência acima de 6 (seis) anos	10 (dez) pontos		

5.2 – **Somente serão computados títulos que não forem aqueles constantes dos pré-requisitos obrigatórios para ingresso na carreira de cargo pretendido.**

5.3 – Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópia autenticada por cartório competente, podendo ser autenticados pela Comissão Examinadora, caso estejam acompanhados do documento original para conferência no ato da apresentação;

5.4 – Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos:

- Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo. A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de declaração atualizada do órgão em que o candidato tenha prestado serviço, com carimbo e assinatura do responsável pelo departamento de pessoal ou cópia de carteira de trabalho.
- Contrato de trabalho (com início e fim);
- Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público);

## 6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, pela pontuação final obtida, consistente no somatório das pontuações referentes à avaliação curricular e formação acadêmica, mediante lista de classificação para o cargo.

6.2 – O Resultado Final contendo a classificação dos candidatos habilitados será divulgado no Diário Oficial do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais disponível no endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>, no dia **08 de fevereiro de 2021**, cabendo aos





candidatos a responsabilidade de se atualizarem e acompanharem as publicações no endereço eletrônico retro, abrangendo tal responsabilidade à todas as etapas deste certame.

6.3 – Para efeito de desempate dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente, com a mesma pontuação levando-se em conta e tendo preferência na ordem de classificação:

- a) o candidato que possuir maior idade, considerando-se dia, mês e ano;
- b) o candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada na área/função pretendida ;

6.4 – No ato da convocação o candidato deverá apresentar cópia simples, acompanhada do original dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, 01 Foto 3x4 recente, Certificado ou Diploma de Curso de acordo com o cargo pretendido.

6.5 – Além dos documentos relacionados neste Edital, poderá a Prefeitura Municipal de Campo Belo solicitar outros documentos considerados necessários para a contratação.

## **7 – DOS RECURSOS**

7.1 – Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia.

7.2 – Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, e conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme modelo constante no Anexo III.

7.4 – Não será aceito pedido de revisão de recurso.

7.5 – A resposta aos recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

## **8 - DO RESULTADO FINAL**

8.1 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, o titular da Secretaria Municipal de Saúde homologará o resultado final e o disponibilizará no Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

## **9 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

9.1 – Serão requisitos básicos para contratação através do Processo Seletivo Simplificado

9.1.1 – Ser selecionado no Processo Seletivo Simplificado

9.1.2 – Ter sido convocado através de publicação no Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

9.1.3 – Atender aos requisitos previstos no item “2”, deste edital.

9.1.4 – Não ter sido punido por falta grave, passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público na esfera Federal, Estadual e Municipal;

## **10 – DOS CONTRATOS**

10.1 – No ato da Contratação o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- A) Carteira de Identidade;
- B) CPF;
- C) Título de Eleitor;
- D) Número do PIS/PASEP;
- E) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- F) Certidão de nascimento filhos até 14 anos;
- G) Certidão de Nascimento ou casamento ser for o caso;
- H) Diploma de escolaridade devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar;
- I) Comprovante de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional;



- J) Certificado do Serviço Militar, quando do sexo masculino (acima de 46 anos não é necessário)
- K) Declaração relativa a acúmulo ou não de cargos públicos;
- L) Atestado de bons antecedentes.
- M) Número da Conta Corrente (Banco Santander)

10.2 – O contrato temporário será regido pela Lei Municipal que trata de contratações temporárias não se aplicando o Estatuto do Servidor, Lei Complementar nº 04/1191, aos contratados por tempo determinado.

10.3 – Os contratos poderão ser extintos:

- A) Pelo término do tempo contratual;
- B) A pedido do contratado;
- C) Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação, a qualquer tempo;
- D) Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – **A classificação e a aprovação no Processo Seletivo Simplificado geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.** O Município de Campo Belo se reserva ao direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária ou mesmo de não realizá-las.

11.2 – O Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado passará a fluir a partir de sua homologação com vigência de 01 (um) ano, prorrogável por 06 (seis) meses.

11.3 – São partes integrantes deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.

11.4 – Não serão aceitos pela Comissão Examinadora documentos ilegíveis ou rasurados.

11.5 – A opção do candidato em concorrer ao cargo é um ato de vontade própria, expressa no momento da inscrição. O Município de Campo Belo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde determinará o horário e o local de trabalho, de acordo com as necessidades do órgão, não sendo em hipótese alguma, efetuada a contratação em cargo diferente daquele para o qual o candidato tenha optado no ato da inscrição.

11.6 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, reiteraões, comunicados, e outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, a serem publicados através do Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

11.7 – O candidato quando da assinatura do contrato temporário com o Município de Campo Belo se dará por ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e Parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca do acúmulo de cargos públicos.

11.8 – Quaisquer omissões e dúvidas contidas no presente Edital serão analisadas e sanadas pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Campo Belo, 28 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ASSUNÇÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ANEXO I**  
**DO CARGO, VAGA, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO,**  
**PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>Supervisor Clinicoinstitucional</b>	Ensino superior completo em Medicina; Psicologia; Enfermagem e Assistência Social com inscrição nos respectivos conselhos de classe	R\$ 2.900,00	02 (duas)	7 (sete) horas semanais

**ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:**

I- Suporte à equipe Técnica do Serviço;

II- Discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e da gestão do CAPS;

III- Executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;

IV- fomentar a criação de espaços coletivos para a discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe de apoio e matriculamento com outros serviços da rede;

V- discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.

**Condições Gerais de Trabalho:** Os trabalhos serão realizados seguindo-se metas traçadas pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá seguir as normas de excelência e qualidade estabelecidas pela mesma coordenação.

**Requisitos :**

a) Qualificação mínima: Ensino superior completo em Medicina; Psicologia; Enfermagem ou Assistência Social com inscrição no respectivo conselho de classe;

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente;

c) Recrutamento: Contrato Temporário

d) Órgão de atuação: Secretaria Municipal de Saúde, setor CAPSi e CAPS II.



## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. Inscrição\*: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_  
 Nível de escolaridade: \_\_\_\_\_  
 Titulação: \_\_\_\_\_  
 Endereço residencial \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
 Nome do pai: \_\_\_\_\_  
 PIS: \_\_\_\_\_ Reservista: \_\_\_\_\_  
 Título eleitoral: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

\* O número de inscrição será fornecido pelos atendentes no ato da entrega do ENVELOPE (Devidamente Lacrado pelo Candidato), contendo os documentos previstos no Edital 01/2021

**Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações declaradas acima são verídicas, que li o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e concordo integralmente com todos os seus termos.**

Campo Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Recebido em \_\_/\_\_/\_\_, pelo servidor: \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO EDITAL 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ficha de Inscrição nº. \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido em \_\_/\_\_/\_\_, pelo servidor: \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Modalidade do Recurso:

**JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO**

---

Campo Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

<b>PARA USO DA COMISSÃO EXAMINADORA</b>	
1. DEFERIDO	ASSINATURA DA COMISSÃO
2. INDEFERIDO	



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, declaro conhecer e concordar com todos os princípios do Edital nº 01/2021 e portanto, candidato-me ao cargo de \_\_\_\_\_. Declaro também ser verdadeira toda documentação assinalada abaixo e entregue no ato da referida inscrição e estar ciente de comprová-la quando necessário.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

**DOCUMENTOS ENTREGUES**

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do comprovante de residência

Total de documentos entregues:

Campo Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE**  
**HORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ declaro para fins de inscrição e atendimento ao disposto no item 2.5 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2021, que possuo disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurnos finais de semana e eventualmente no período noturno, bem como participar das formações iniciais e continuadas pelo programa.

Campo Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato